

REGULAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS PIRUZINHO DE PRÊMIOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - DO OBJETO E FINALIDADE

Este regulamento estabelece as normas, condições e procedimentos para a distribuição de prêmios pela empresa PIRUZINHO DE PRÊMIOS, doravante denominada simplesmente "EMPRESA".

Parágrafo Único. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar todos os aspectos relacionados à concessão, distribuição e pagamento de prêmios decorrentes de promoções, sorteios, concursos e demais modalidades promocionais oferecidas pela EMPRESA aos seus usuários e participantes.

Art. 2º - DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este regulamento aplica-se a todos os prêmios distribuídos pela EMPRESA, independentemente de sua modalidade, valor ou forma de concessão, sendo de observância obrigatória por todos os participantes, ganhadores e pela própria EMPRESA.

§ 1º As disposições deste regulamento são complementares aos termos e condições específicos de cada promoção ou sorteio, prevalecendo, em caso de conflito, as normas mais restritivas em favor da segurança jurídica da EMPRESA.

§ 2º A participação em qualquer promoção ou sorteio da EMPRESA implica na aceitação integral e irrevogável deste regulamento, bem como de todas as suas cláusulas e condições.

§ 3º A EMPRESA reserva-se o direito de alterar este regulamento a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oitos) horas aos participantes através dos canais oficiais de comunicação.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DOS GANHADORES

Art. 3º - DA DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA

O participante contemplado com qualquer prêmio fica OBRIGATORIAMENTE sujeito às seguintes condições de divulgação:

I - STORIES OBRIGATÓRIOS:

- Deverá publicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do prêmio, pelo menos 1 (um) stories em suas redes sociais;
- O stories deverá conter menção expressa à EMPRESA "PIRUZINHO DE PRÊMIOS";
- O conteúdo do stories deverá ser previamente aprovado pela EMPRESA ou seguir o modelo fornecido pela mesma;
- O descumprimento deste prazo implicará na suspensão imediata do pagamento do prêmio até o cumprimento da obrigação.

II - PUBLICAÇÃO NO FEED:

- Deverá realizar publicação no feed de suas redes sociais, que permanecerá disponível por no mínimo 48 (quarenta e oito) horas;
- A publicação deverá conter hashtags oficiais da EMPRESA e menção ao perfil oficial;
- O ganhador não poderá excluir, ocultar ou restringir o acesso à publicação durante o período mínimo estabelecido;
- A remoção antecipada da publicação constituirá descumprimento contratual passível de cobrança do valor do prêmio.

§ 1º O não cumprimento das obrigações de divulgação no prazo estabelecido resultará na perda automática do direito ao prêmio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º A EMPRESA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar os prazos estabelecidos mediante solicitação fundamentada do ganhador.

§ 3º Todas as publicações deverão ser realizadas em perfis públicos, sendo vedada a divulgação em contas privadas ou com acesso restrito.

CAPÍTULO III - DOS PAGAMENTOS E PRAZOS

Art. 4º - DOS PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS

Os prêmios classificados como "pagamentos instantâneos" serão processados e pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do recebimento dos dados bancários ou chave PIX fornecidos pelo ganhador.

§ 1º O prazo de 24 horas será contado a partir do momento em que a EMPRESA confirmar o recebimento de todos os dados bancários necessários e completos.

§ 2º Considera-se "confirmação do recebimento" o momento em que a EMPRESA valida que todas as informações fornecidas estão corretas, completas e em formato adequado para processamento.

§ 3º Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de problemas técnicos do sistema bancário, feriados ou fins de semana não constituirão descumprimento por parte da EMPRESA.

Art. 5º - DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

PRIORITARIAMENTE, o pagamento será realizado em conta bancária individual e de titularidade do próprio ganhador, devendo este fornecer:

- I - Dados bancários completos (banco, agência, conta corrente/poupança);
- II - Chave PIX válida e ativa;
- III - Documento de identidade com foto;
- IV - Comprovante de titularidade da conta.

§ 1º Os pagamentos realizados em contas de terceiros deverão ser PREVIAMENTE INFORMADOS E AUTORIZADOS pela Diretoria da PIRUZINHO DE PRÊMIOS, que avaliará cada caso individualmente.

§ 2º Para pagamentos em contas de terceiros, será exigida:

- Autorização expressa e por escrito do ganhador;
- Justificativa fundamentada para o pagamento em conta de terceiro;
- Documentação completa tanto do ganhador quanto do titular da conta receptora;
- Declaração de responsabilidade do ganhador pelos aspectos fiscais e legais da operação.

§ 3º A EMPRESA reserva-se o direito de recusar pagamentos em contas de terceiros quando entender que há riscos à segurança da operação ou à imagem da EMPRESA.

Art. 6º - DA RESPONSABILIDADE SOBRE PROBLEMAS BANCÁRIOS

Eventual bloqueio, restrição, impedimento ou qualquer impasse relacionado à conta bancária ou chave PIX indicada pelo ganhador é de sua EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, não cabendo à EMPRESA qualquer obrigação de resolver tais questões ou buscar alternativas de pagamento.

§ 1º Incluem-se nas responsabilidades do ganhador, mas não se limitam a:

- Contas bloqueadas por ordem judicial;
- Contas inativas ou canceladas;
- Chaves PIX inválidas ou desatualizadas;

- Problemas de relacionamento bancário do ganhador;
- Restrições por CPF negativado ou irregular;
- Questões fiscais ou tributárias relacionadas ao recebimento do prêmio.

§ 2º Caso não seja possível realizar o pagamento por problemas na conta indicada, a EMPRESA poderá:

- Suspender o pagamento até a regularização da situação pelo ganhador;
- Estabelecer prazo para que o ganhador apresente conta alternativa válida;
- Considerar o prêmio como não reclamado após 90 (noventa) dias de tentativas infrutíferas.

§ 3º A EMPRESA não se responsabiliza por taxas, tarifas ou custos adicionais decorrentes de problemas na conta do ganhador.

CAPÍTULO IV - DO USO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

Art. 7º - DA CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

Ao aceitar qualquer prêmio da PIRUZINHO DE PRÊMIOS, o ganhador CEDE GRATUITAMENTE E EM CARÁTER IRREVOGÁVEL à EMPRESA todos os direitos relacionados ao uso de sua imagem, voz, nome, dados pessoais e demais atributos da personalidade para fins promocionais, publicitários e comerciais.

§ 1º A cessão de direitos inclui, mas não se limita a:

- Uso da imagem em fotografias, vídeos, gravações e demais materiais audiovisuais;
- Utilização do nome, depoimentos e declarações do ganhador;
- Reprodução da imagem em peças publicitárias, redes sociais, website e materiais promocionais;
- Divulgação em qualquer meio de comunicação, físico ou digital, nacional ou internacional.

§ 2º A cessão é válida por prazo indeterminado e abrange todo o território nacional e internacional.

§ 3º O ganhador declara estar ciente de que não fará jus a qualquer remuneração adicional pelo uso de sua imagem, considerando que tal cessão é condição para o recebimento do prêmio.

Art. 8º - DOS DIREITOS AUTORAIS SOBRE CONTEÚDO

Todo conteúdo criado pelo ganhador relacionado ao prêmio recebido (posts, stories, vídeos, textos, etc.) terá seus direitos autorais automaticamente cedidos à EMPRESA, que poderá utilizá-los livremente para fins comerciais e promocionais.

Parágrafo Único. A EMPRESA poderá editar, modificar, adaptar e redistribuir o conteúdo criado pelo ganhador sem necessidade de autorização adicional ou pagamento de direitos autorais.

CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 9º - DAS CONDUTAS VEDADAS

É expressamente vedado ao ganhador:

- I - Realizar declarações públicas negativas sobre a EMPRESA, seus produtos ou serviços;
- II - Associar a imagem da EMPRESA a atividades ilícitas, imorais ou prejudiciais à sua reputação;
- III - Transferir, vender ou ceder o prêmio a terceiros sem autorização expressa da EMPRESA;
- IV - Utilizar o prêmio para fins diversos daqueles para os quais foi concedido;
- V - Descumprir as obrigações de divulgação estabelecidas neste regulamento;
- VI - Fornecer informações falsas ou fraudulentas durante o processo de premiação.

§ 1º O descumprimento de qualquer das vedações estabelecidas neste artigo resultará na perda imediata do direito ao prêmio e na obrigação de ressarcir à EMPRESA todos os valores já pagos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais.

§ 2º A EMPRESA reserva-se o direito de tomar todas as medidas legais cabíveis contra ganhadores que violem as disposições deste regulamento.

Art. 10º - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar das promoções da EMPRESA:

- I - Funcionários da EMPRESA e seus familiares até o segundo grau;
- II - Fornecedores, prestadores de serviço e parceiros comerciais da EMPRESA;
- III - Menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados de responsável legal;
- IV - Pessoas com restrições judiciais ou administrativas que impeçam o recebimento de prêmios;
- V - Participantes que tenham sido excluídos de promoções anteriores por descumprimento de regulamentos.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 11º - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência formal;
- II - Suspensão temporária do pagamento do prêmio;
- III - Perda definitiva do direito ao prêmio;
- IV - Exclusão de futuras promoções da EMPRESA;
- V - Cobrança de multa equivalente ao valor do prêmio recebido;
- VI - Ressarcimento de danos materiais e morais causados à EMPRESA.

§ 1º A aplicação das penalidades será feita mediante notificação ao infrator, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para reparação de danos.

Art. 12º - DA MULTA CONTRATUAL

O ganhador que descumprir as obrigações de divulgação ou qualquer outra cláusula deste regulamento ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 200% (duzentos por cento) do prêmio recebido.

§ 1º A multa será devida independentemente da comprovação de prejuízo pela EMPRESA.

§ 2º O valor da multa poderá ser descontado de prêmios futuros ou cobrado judicialmente.

-

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Art. 13º - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

I - Todos os tributos, impostos, contribuições e encargos incidentes sobre os prêmios são de responsabilidade exclusiva do ganhador;

II - A EMPRESA procederá às retenções tributárias exigidas pela legislação vigente;

III - O ganhador deverá fornecer todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações fiscais;

IV - Prêmios de valor superior ao limite estabelecido pela Receita Federal serão informados através da DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte).

§ 1º O ganhador declara estar ciente de suas obrigações fiscais e se compromete a cumpri-las integralmente.

§ 2º A EMPRESA não se responsabiliza por orientações fiscais específicas, devendo o ganhador buscar assessoria jurídica e contábil própria quando necessário.

CAPÍTULO VIII - DO JOGO RESPONSÁVEL E PREVENÇÃO À LUDOPATIA

Art. 14º - DOS PRINCÍPIOS DO JOGO RESPONSÁVEL

A PIRUZINHO DE PRÊMIOS adota os princípios do JOGO RESPONSÁVEL como diretriz fundamental de suas atividades, reconhecendo que as apostas e jogos podem apresentar riscos à saúde mental, financeira e social dos participantes.

§ 1º A EMPRESA compromete-se a promover práticas que incentivem o entretenimento seguro e responsável, alertando constantemente sobre os riscos inerentes às atividades de apostas.

§ 2º Todos os participantes devem estar cientes de que apostas envolvem riscos financeiros e podem causar dependência comportamental, devendo ser praticadas com moderação e dentro de limites financeiros pessoais.

§ 3º A EMPRESA não incentiva nem encoraja apostas como forma de solução para problemas financeiros, sendo vedada qualquer publicidade que sugira apostas como investimento ou fonte de renda garantida.

Art. 15º - DOS ALERTAS SOBRE LUDOPATIA E DEPENDÊNCIA

A LUDOPATIA (vício em jogos) é uma doença reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Conselho Federal de Medicina, caracterizada pela perda de controle sobre o comportamento de apostar.

I - SINAIS DE ALERTA PARA LUDOPATIA:

- Necessidade de apostar quantias cada vez maiores para obter a mesma sensação;
- Irritabilidade ou inquietação quando tenta parar ou reduzir as apostas;
- Tentativas repetidas e fracassadas de controlar, reduzir ou parar de apostar;
- Preocupação frequente com apostas (reviver experiências passadas, planejar próximas apostas);

- Apostar quando se sente angustiado (desamparado, culpado, ansioso, deprimido);
- Retornar para "recuperar" perdas após perder dinheiro apostando;
- Mentir para familiares ou terapeutas sobre a extensão do envolvimento com apostas;
- Colocar em risco ou perder relacionamentos, emprego ou oportunidades educacionais devido às apostas;
- Contar com outros para fornecer dinheiro para aliviar situação financeira desesperadora causada pelas apostas.

§ 1º A presença de 4 (quatro) ou mais dos sinais listados no período de 12 meses pode indicar transtorno do jogo (ludopatia).

§ Participantes que identificarem sinais de ludopatia em si mesmos ou em terceiros devem buscar ajuda profissional imediatamente

Art. 16º - DAS FERRAMENTAS DE AUTOCONTROLE

A EMPRESA disponibiliza as seguintes ferramentas de autocontrole aos participantes:

I - LIMITES DE DEPÓSITO:

- Limite diário, semanal e mensal para depósitos;
- Possibilidade de redução imediata dos limites;
- Aumento de limites apenas após período de reflexão de 24 horas.

II - LIMITES DE APOSTAS:

- Definição de valor máximo por aposta;
- Limite de tempo de sessão de apostas;
- Alertas automáticos sobre tempo e valores gastos.

III - LIMITES DE PERDAS:

- Estabelecimento de limite máximo de perdas por período;
- Bloqueio automático ao atingir o limite estabelecido;
- Relatórios periódicos de gastos e perdas.

IV - AUTOEXCLUSÃO:

- Possibilidade de autoexclusão temporária (mínimo 24 horas);
- Autoexclusão definitiva com período mínimo de 6 meses;
- Bloqueio de criação de novas contas durante o período de exclusão.

§ 1º Todas as ferramentas de autocontrole são de uso voluntário e gratuito.

§ 2º A EMPRESA não pode ser responsabilizada por perdas ocorridas quando o participante não utilizar as ferramentas disponíveis.

§ 3º Solicitações de autoexclusão são irrevogáveis durante o período estabelecido.

Art. 17º - DA PROTEÇÃO DE MENORES E VULNERÁVEIS

É TERMINANTEMENTE PROIBIDA a participação de menores de 18 anos em qualquer atividade da EMPRESA.

I - VERIFICAÇÃO DE IDADE:

- Obrigatoriamente de verificação documental da idade;
- Bloqueio imediato de contas de menores identificados;
- Devolução integral de valores depositados por menores.

II - PROTEÇÃO DE PESSOAS VULNERÁVEIS:

- Identificação e proteção de participantes com sinais de ludopatia;
- Recusa de serviços a pessoas visivelmente embriagadas ou sob efeito de substâncias;
- Monitoramento de padrões de apostas suspeitos ou autodestrutivos.

§ 1º A EMPRESA implementa sistemas de verificação de idade e identidade antes da primeira participação.

§ 2º Familiares podem solicitar o bloqueio de contas de parentes com problemas de ludopatia, mediante comprovação do vínculo familiar e da condição.

§ 3º A EMPRESA colabora com autoridades competentes em casos de suspeita de participação de menores ou pessoas vulneráveis.

Art. 18º - DOS ALERTAS E COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Todas as comunicações da EMPRESA devem conter os seguintes alertas obrigatórios:

I - ALERTA PRINCIPAL:

"JOGUE COM RESPONSABILIDADE. PROIBIDO PARA MENORES DE 18 ANOS."

II - ALERTAS ESPECÍFICOS:

- "Apostas podem causar dependência. Procure ajuda se necessário."
- "Nunca aposte mais do que pode perder."
- "Apostas não são investimento nem fonte de renda."
- "Se o jogo não é mais diversão, procure ajuda."

III - INFORMAÇÕES DE AJUDA:

- Telefone do Centro de Valorização da Vida (CVV): 188
- Site do Jogadores Anônimos: www.jogadoresanonimos.com.br

§ 1º Os alertas devem ser exibidos de forma clara e visível em todas as peças publicitárias, website, aplicativo e comunicações.

§ 2º É vedada a publicidade que minimize ou omita os riscos das apostas.

§ 3º Toda publicidade deve dedicar pelo menos 10% do espaço ou tempo aos alertas de jogo responsável.

Art. 19º - DO MONITORAMENTO E DETECCÃO PRECOCE

A EMPRESA implementa sistemas de monitoramento para detectar comportamentos de risco:

I - INDICADORES DE RISCO MONITORADOS:

- Aumento súbito e significativo na frequência de apostas;
- Apostas em valores desproporcionais à renda declarada;
- Tentativas de recuperar perdas com apostas maiores;
- Solicitações frequentes de aumento de limites;
- Comportamento errático ou desesperado nas comunicações;
- Múltiplas tentativas de criar novas contas após perdas.

II - AÇÕES PREVENTIVAS:

- Envio de alertas automáticos sobre padrões de risco;
- Contato proativo com participantes em situação de risco;
- Sugestão de uso de ferramentas de autocontrole;
- Orientação sobre recursos de ajuda disponíveis;
- Suspensão temporária da conta em casos extremos.

§ 1º O monitoramento é realizado através de algoritmos e análise humana especializada.

§ 2º Participantes identificados em situação de risco podem ter suas contas temporariamente suspensas para avaliação.

§ 3º A EMPRESA pode exigir comprovação de renda e situação financeira de participantes com padrões suspeitos.

Art. 20º - DA PUBLICIDADE RESPONSÁVEL

Toda publicidade e comunicação da EMPRESA deve seguir os princípios da publicidade responsável:

I - PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS:

- Apresentação clara dos riscos das apostas;
- Ausência de apelos a menores de idade;
- Não associação de apostas com sucesso social ou financeiro;
- Não exploração de vulnerabilidades pessoais ou financeiras;
- Inclusão de informações sobre jogo responsável.

II - PRÁTICAS VEDADAS:

- Sugerir que apostas são solução para problemas financeiros;
- Apresentar apostas como investimento seguro;
- Usar linguagem que minimize riscos ou maximize benefícios;
- Explorar situações de desespero ou necessidade financeira;
- Fazer publicidade em horários de programação infantil.

§ 1º É vedada a publicidade direcionada a pessoas autoexcluídas ou com histórico de ludopatia.

§ 2º Influenciadores e parceiros devem seguir as mesmas diretrizes de publicidade responsável.

Art. 21º - DO TRATAMENTO E APOIO

A EMPRESA compromete-se a apoiar participantes que desenvolvam problemas relacionados ao jogo:

I - RECURSOS DISPONIBILIZADOS:

- Material educativo sobre ludopatia e jogo responsável;
- Lista atualizada de profissionais e organizações especializadas;
- Canais de comunicação específicos para questões de jogo responsável;
- Programas de autoexclusão flexíveis e eficazes.

II - PARCERIAS INSTITUCIONAIS:

- Colaboração com organizações de tratamento da ludopatia;
- Apoio a pesquisas sobre jogo responsável;
- Participação em campanhas de conscientização;
- Treinamento de funcionários em identificação de sinais de risco.

§ 1º Informações sobre tratamento e apoio são disponibilizadas gratuitamente e sem restrições.

§ 2º A EMPRESA mantém canal confidencial para denúncias e pedidos de ajuda.

Art. 22º - DAS RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS

O jogo responsável é uma responsabilidade compartilhada entre EMPRESA, participantes e sociedade:

I - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

- Oferecer ferramentas de autocontrole eficazes;
- Monitorar comportamentos de risco;
- Educar sobre os riscos das apostas;
- Cumprir todas as regulamentações aplicáveis;
- Manter ambiente seguro e transparente.

II - RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES:

- Apostar apenas valores que podem perder;
- Utilizar as ferramentas de autocontrole disponíveis;
- Buscar ajuda ao identificar sinais de problema;
- Não permitir acesso de menores às suas contas;
- Manter informações pessoais atualizadas e verdadeiras.

III - RESPONSABILIDADES SOCIAIS:

- Familiares devem estar atentos a sinais de ludopatia;
- Profissionais de saúde devem conhecer os sinais da ludopatia;
- Sociedade deve combater o estigma associado ao vício em jogos;
- Autoridades devem fiscalizar e regulamentar adequadamente o setor.

§ 1º A EMPRESA não pode ser responsabilizada por danos decorrentes do não cumprimento das responsabilidades dos participantes.

§ 2º O descumprimento das responsabilidades pelos participantes pode resultar em suspensão ou encerramento da conta.

§ 3º A EMPRESA incentiva a participação de familiares no processo de identificação e tratamento de problemas relacionados ao jogo.

CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23º - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A EMPRESA tratará os dados pessoais dos participantes e ganhadores em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

§ 1º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para:

- Processamento e pagamento dos prêmios;
- Cumprimento de obrigações legais e regulamentares;

- Ações promocionais e de marketing da EMPRESA;
- Comunicação com os ganhadores.

§ 2º A EMPRESA implementa medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou uso indevido.

§ 3º Os dados pessoais poderão ser compartilhados com terceiros apenas quando necessário para o cumprimento das finalidades descritas neste regulamento ou por determinação legal.

CAPÍTULO X - DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 24º - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este regulamento é regido pelas leis brasileiras, especialmente:

- Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Regulamentações da SEAE/SENACON sobre promoções comerciais.

Art. 25º - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da comarca da sede da EMPRESA em Fortaleza - CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste regulamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - DA INTERPRETAÇÃO

Na interpretação deste regulamento, prevalecerão sempre os princípios que melhor atendam aos interesses da EMPRESA e à segurança jurídica das operações.

§ 1º Em caso de dúvida ou omissão, as questões serão resolvidas pela Diretoria da EMPRESA, cuja decisão será final e irrecorrível.

§ 2º As disposições deste regulamento que porventura se tornarem ilegais, inválidas ou inexequíveis não afetarão a validade e exequibilidade das demais disposições.

Art. 27º - DAS ALTERAÇÕES

A EMPRESA reserva-se o direito de alterar este regulamento a qualquer tempo, mediante comunicação prévia através de seus canais oficiais.

§ 1º As alterações entrarão em vigor imediatamente após a comunicação em seus canais oficiais.

§ 2º Prêmios já concedidos permanecerão regidos pelas regras vigentes no momento da concessão.

Art. 28º - DA VIGÊNCIA

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válido por prazo indeterminado, até que seja expressamente revogado ou substituído.

§ 1º A revogação ou substituição deste regulamento não afetará os direitos e obrigações já constituídos.

§ 2º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da PIRUZINHO DE PRÊMIOS.